

Processo nº: 007.346/2011-5.

Natureza: Solicitação de Informação.

Interessado: Departamento de Polícia Federal no Acre.

Trata-se de solicitação de informações apresentada pelo Dr. Milton Rodrigues Neves, Delegado de Polícia Federal.

2. Preliminarmente, cabe salientar que, nos termos do art. 69, inciso II, da Resolução nº 191/2006-TCU, o solicitante possui legitimidade para requisitar informações ao Tribunal de Contas da União.

3. O pedido formulado solicita informações acerca de instauração de Tomada de Contas Especial que abarque as irregularidades registradas através das constatações de nº. 57903, 63109 e 62944 do Relatório do Departamento Nacional de Auditoria do SUS n. 8943/2010.

4. Após consulta no portal de pesquisa textual do TCU na internet e nos sistemas *Juris* e *Processus*, não se identificou nenhum procedimento desta Corte que atendesse ao objeto solicitado.

5. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo:

5.1. **informar**, com fulcro no inciso VIII do art. 1º da Portaria-MIN-AC nº. 01/09 e em resposta ao Ofício nº. 0248/2011-IPL 0048/2007-4-DPF/CZS/AC, ao Dr. Milton Rodrigues Neves, Delegado de Polícia Federal, que:

a) não consta na base de dados desta Corte eventual Tomada de Contas Especial relativa ao objeto do Ofício em apreço;

b) não se afasta a possibilidade de ter ocorrido a instauração de procedimento de fiscalização por parte do ente concedente, caso constatada a má aplicação de recurso público federal, e cujo encaminhamento a esta Corte para julgamento encontre-se pendente; e

c) considerando a necessidade de se otimizar os esforços dos órgãos de fiscalização e controle, com vistas a conferir maior efetividade às suas ações, não se justifica, de plano, o início de atuação desta Corte de Contas, uma vez que as irregularidades descritas no relatório de auditoria DENASUS nº 8943 já estão sendo apuradas pelo próprio DENASUS e Ministério Público Federal. No entanto, o referido relatório será entranhado ao processo de conhecimento da Secretária de Controle Externo no Estado do Acre, com o fito de possibilitar uma análise de conveniência quanto a procedimentos futuros de fiscalização atinentes a recursos referentes à saúde dos povos indígenas.

Secex/AC, 12 de abril de 2011.

(Assinado eletronicamente)

Rômulo Tabosa Gomes Ferreira
Assessor